

LEI Nº 1623/2006

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DESCENTRALIZADA, DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOARES ALBERTO PELLICOLI, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Peritiba (SC), para o exercício de 2007, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 6.321.860,05 (Seis milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta reais e cinco centavos), sendo R\$ 4.686.883,13 (Quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e treze centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 1.634.976,92 (Um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município englobará apenas para efeito de contabilização, em estrutura única os orçamentos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Rotativo Habitacional, Fundo da Infância e da Adolescência e Fundo Municipal da Indústria e Comércio, visando facilitar as rotinas contábeis.

Parágrafo Único. Os Fundos Municipais continuam a existir legalmente, possuindo contabilização da despesa distinta da contabilidade da Prefeitura Municipal, na condição de Unidades Orçamentárias do Orçamento Geral e contas bancárias específicas.

Art. 3º. A receita estimada será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, apresentando sua composição por órgãos, funções, subfunções, programas, projetos e atividades, bem como por categorias econômicas, natureza e modalidade de aplicação, nas suas respectivas unidades orçamentárias, observadas as disposições da Portaria MOP nº 42, de 14 de abril de 1999 e das normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, distribuída segundo os anexos específicos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as disposições pertinentes previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Municipal nº 1616/2006, de 07 de novembro de 2006, que trata da Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. A classificação da despesa por elemento se fará na execução orçamentária, utilizando-se os elementos estabelecidos do Anexo II, da Portaria STN nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 5º. O Governo Municipal manterá no decorrer da execução orçamentária, em todo o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa autorizada, em obediência aos princípios básicos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Os recursos alocados na reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries e outros riscos e imprevistos fiscais, superávit orçamentário e para a obtenção de resultado primário positivo.

Parágrafo Primeiro. A utilização dos recursos da reserva de contingência se efetivará por ato do Prefeito Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

Parágrafo Segundo. Para efeitos desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das Unidades Orçamentárias não orçadas ou orçadas a menor.

Parágrafo Terceiro. Não se efetivando até o dia 30/11/2007, os riscos relacionados e passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos” conforme definido no Parágrafo Segundo deste artigo, desde que o Orçamento para 2007 tenha reservado recursos para os mesmos.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a remanejar por ato próprio, dotações de uma modalidade de aplicação para outra dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado.

Art. 8º. O Poder Executivo, está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos, os previstos nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício e apurado na forma prevista no art. 43, §§ 3º e 4ª, da Lei Federal nº 4.320/64, segundo sua vinculação;

III – anulação de saldos de dotações orçamentárias:

a) cujo objeto já tenha sido executado;

b) que apresentam tendência de sobras até o término da execução orçamentária;

c) que estejam alocadas em atividades ou projetos vinculados à celebração de convênios e estes não realizados até 30 de setembro de 2007;

IV – o Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

V – Abrir Crédito Adicional Suplementar a conta do produto de Operações de Crédito até o limite dos valores utilizados em Lei.

Parágrafo Único. Exclui-se desse limite, os Créditos Adicionais Suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no decorrer do exercício.

Art. 9º. As despesas por contas de dotações vinculadas e convênios, operações de crédito, alienações de ativos e outras receitas de realização extraordinárias, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência do previsto no caput deste artigo, tem se a possibilidade de utilização dos respectivos saldos conforme no inciso II letra C do artigo anterior.

Parágrafo Segundo. Considera-se como garantido o ingresso no Fluxo de Caixa no mínimo a assinatura de Termo de Convênio devidamente publicado na Imprensa Oficial.

Art. 10º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou no seu excesso, poderão ser utilizados, por ato do Prefeito Municipal como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares de projetos, atividades ou de operações especiais.

Art. 11. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração de excesso de arrecadação.

Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com o Governo da União e suas entidades e com o Governo do Estado e suas entidades, para a operacionalização e execução da programação orçamentária, dando conhecimento dos mesmos à Câmara Municipal de Vereadores no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 13. No decorrer do exercício de 2007, o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para o financiamento de programas priorizados nesta Lei até o limite previsto na legislação em vigor.

Art. 14. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros Entes da Federação.

Art. 15º. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peritiba (SC), em 12 de dezembro de 2006.

JOARES ALBERTO PELLICOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

HELENA MARIA FINGER KOPSELL
Secretária Municipal de Administração e Finanças